

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÃO DE 1º/07/2013 A 05/07/2013.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ. Base de cálculo. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Dedução vedada. Conceito de renda. Interpretação conforme.

O valor pago a título de CSLL caracteriza parcela de lucro destinada ao custeio da Seguridade Social, portanto, integra o conceito de renda estabelecido pelo art. 43 do CTN como lucro real, não dedutível da base de cálculo do IRPJ a teor do disposto na Lei 9.316/1996, segundo interpretação conforme adotada pela jurisprudência STJ. Unânime. (Ap 0038504-13.2000.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 04/07/2013.)

Terceira Seção

Conflito negativo de competência. Juízo de vara cível e juízo de vara ambiental e agrária. Direitos indígenas. Exclusão expressa da competência da vara especializada.

A matéria relativa a direitos indígenas foi excluída expressamente da competência da 9ª Vara Federal de Belém, da 7ª Vara Federal de Manaus, da 8ª Vara Federal de São Luís e da 5ª Vara Federal de Porto Velho por meio da Portaria Presi/Cenag 491/2011. Unânime. (CC 0023536-21.2013.4.01.0000/AM, rel. Juiz Federal Carlos Eduardo Castro Martins (convocado), em 02/07/2013.)

FGTS. Alvará de levantamento. Expedição. Justiça estadual. Incompetência.

Sendo da Justiça Federal a competência para autorizar movimentação em conta vinculada ao FGTS resistida pela CEF, afigura-se ilegal a expedição, por juiz de Direito, de alvará de levantamento de valores dessa conta. A resistência da CEF advém do bloqueio do saldo da conta vinculada ao FGTS por força do art. 21, § 4º, da Lei 9.650/1998 que torna indisponíveis os depósitos efetuados pelo Bacen após 31 de dezembro de 1990. Unânime. (MS 0015696-33.2008.4.01.0000/BA, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 02/07/2013.)

Saúde. Fornecimento de medicamento. Responsabilidade solidária entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sendo o Sistema Único de Saúde composto pela União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, qualquer um deles é solidariamente responsável pelo fornecimento de medicamentos às pessoas carentes que necessitam de tratamento médico. Unânime. (EI 0007157-09.2007.4.01.3300/BA, rel. Juíza Federal Hind Ghassan Kayath (convocada), em 02/07/2013.)

Terceira Turma

Ação declaratória de inexistência de indiciamento em inquérito policial. Juízo incompetente. Indeferimento administrativo. Ausência de prova. Carência de ação.

A pretensão de obter declaração de inexistência de indiciamento em inquérito policial perante juízo incompetente, sem prova da negativa no âmbito administrativo, carece de condição da ação por falta de interesse de agir. Unânime. (Ap 0003710-89.2008.4.01.3813/MG, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 03/07/2013.)

Improbidade administrativa. Município. Inadimplência. Convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Ilegitimidade passiva da União.

A União é parte ilegítima para figurar no polo passivo de ações que envolvem a inscrição do Município em cadastros de inadimplência, quando o convênio tiver sido firmado com pessoa jurídica de direito público, dotada de personalidade jurídica própria, como as fundações de direito público e as entidades autárquicas. Unânime. (AI 0025667-03.2012.4.01.0000/BA, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 02/07/2013.)

Quarta Turma

Falsificação de documento público. Falta de anotação da CTPS. Conduta atípica.

Não constitui crime (falsidade de documento público por equiparação) a falta de anotação da carteira de trabalho e previdência social do empregado, pelo empregador, senão apenas uma falta administrativa e trabalhista, que, mesmo grave, não tem conotação penal. Unânime. (RSE 0024533-46.2010.4.01.3900/PA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/07/2013.)

Extração de recursos minerais e exploração de matéria-prima da União sem autorização legal. Proteção de bens jurídicos distintos. Concurso formal. Concurso aparente de normas. Princípio da especialidade.

Cometidos os delitos mediante uma única ação, incide a figura jurídica do concurso formal (art. 70 do CP). Hipótese que não se afeiçoa ao concurso aparente de normas, não se aplicando, por consequência, o princípio da especialidade. Precedentes do STF e do STJ. Unânime. (RSE 0000433-22.2008.4.01.3310/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 1º/07/2013.)

Condição jurídica de arrendatário. Preferência no assentamento. Atividades residuais dos arrendatários.

A desistência da ação cautelar, que não tem por vocação a decisão do mérito, não implica a exclusão do desistente da relação processual principal. Sendo os autores arrendatários de glebas do imóvel desapropriado, fazem jus à inclusão no programa de assentamento do Incra, nos termos do art. 19, II, da Lei 8.629/1993. Unânime. (Ap 0044164-05.1998.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 02/07/2013.)

Quinta Turma

Antigos servidores da Sucam. Combate a epidemias. Manipulação de DDT. Ausência de treinamento e de equipamentos de proteção individual. Intoxicação. Dano moral.

A intoxicação/contaminação, em si mesma, independentemente da confirmação de qualquer resultado negativo para a saúde, aliada ao pânico que se criou em torno da utilização de DDT, é suficiente para justificar indenização por dano moral. Unânime. (ApReeNec 2004.38.00.046322-4/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 1º/07/2013.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Penhora sobre o faturamento da empresa. Situações excepcionais. Redução do percentual. Possibilidade.

Admite-se a incidência de penhora sobre o faturamento da empresa em situações excepcionais, quando não existirem bens livres e desembaraçados suficientes para garantir a execução ou em hipótese de difícil alienação, desde que em percentual razoável que não prejudique suas atividades. Unânime. (AI 0070126-27.2011.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 1º/07/2013.)

Penhora on line em dinheiro. Oferta válida de seguro garantia judicial. Omissão do devedor. Inexistência. Impossibilidade.

A substituição da penhora por fiança bancária ou por seguro garantia judicial tem amparo na legislação processual civil e sua recusa ou a constrição de valores financeiros via penhora *on line* é ilegítima, uma vez que não está caracterizada omissão do devedor em diligenciar a garantia do juízo. Unânime. (AI 0006155-97.2013.4.01.0000/MG, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 1º/07/2013.)

Conselho Regional dos Representantes Comerciais. Anuidade. Impossibilidade de fixação/majoração por meio de resolução. Excepcionalidade. Conselhos de Medicina.

Os conselhos de fiscalização profissional não podem fixar ou majorar, por meio de simples resolução, o valor de suas anuidades, tendo em vista a natureza tributária de tais contribuições. Aplica-se somente aos Conselhos de Medicina a excepcionalidade contida na Lei 11.000/2004, quanto à fixação, cobrança e execução de contribuições anuais pela autarquia corporativa. Maioria. (Ap 0012278-64.2011.4.01.3304/BA, rel. Des. Federal Reynaldo Fonseca, em 1º/07/2013.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO AO GABINETE DA REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br